



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.250, de 20 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre ampliação do horário de funcionamento de atividades econômicas na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a classificação da área de abrangência da Região Metropolitana do Estado de São Paulo na fase amarela;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, ampliou o horário de funcionamento de atividades econômicas não essenciais de cidades que estão na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Ferraz de Vasconcelos permanece enquadrado na Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo";

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 21 de agosto, a ampliação do horário de funcionamento para 8 horas diárias, das atividades econômicas consideradas não essenciais, respeitadas as disposições do presente Decreto e os protocolos sanitários constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.224, de 11 de junho de 2020, a saber:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.250/2020 – fls.2

I- Concessionárias e lojas de revenda de veículos:
Horário reduzido de 8 horas diárias.

II- *Serviços e escritórios em geral, tais como advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo e congêneres:*
Horário Reduzido de 8 horas diárias.

III – Comércio
Horário reduzido de 8 horas diárias.

IV – Galerias e estabelecimentos congêneres
Horário reduzido de 8 horas diárias.

V - Salão de beleza, barbearias e serviços de estética.
Horário reduzido de 8 horas diárias.

VI – Bares, restaurantes e similares.
Horário reduzido 8 horas diárias.

VII – Academias
Horário reduzido de 8 horas diárias.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados de todos os estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. .

Art. 3º. Aos serviços de “delivery” e “drive thru” dos bares, restaurantes e similares não se aplica o horário reduzido estabelecido no inciso VI do art. 1º no presente Decreto.

Art. 4º. Fica facultado ao comércio, galerias e estabelecimento congêneres, salões de beleza, barbearias, serviços de estética e academias, bares, restaurantes e similares o funcionamento em períodos fracionados, até o limite das 22 horas, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos o plano de horário de funcionamento.

Art. 5º. Obrigatoriamente, todas as atividades econômicas elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º do presente Decreto, deverão fixar um quadro de aviso com o horário de funcionamento em local visível na entrada do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.250/2020 – fls.3

Art. 6º. Este decreto entra em vigor a partir de 21 de agosto, tendo seus efeitos vigentes enquanto o Município estiver enquadrado na Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”.

Palácio da Uva Itália, 20 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PEDRO ELIAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO